



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.721 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dá nova Constituição ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 100, inciso I, alínea h, *in verbis*:

Artigo 100 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

- I- Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos, de:
 - h) outros atos não privativos de lei.

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 4.978 de 14 de setembro de 2016;

DECRETA:

Artigo 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, passa a ter, a partir desta data, a seguinte constituição:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Marília de Cássia dos Santos

Suplente: Alessandra Vieira Grejo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Jeanete Aparecida Ferri Pereira

Suplente: Vanessa De Angelli Goering Miguel

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Sueli Hernandes

Suplente: Patrícia Fabri

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Roseli Ferreira Pereira

Suplente: Evandro José de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Titular: Ana Lucia Jardim

Suplente: Maria Elena Oliveira Nunes

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Titular: Angela Maria Wolber Peres

Suplente: Fabiana Lino

SOCIEDADE CIVIL IDOSO (A) USUARIO DA POLITICA DA ASSISTENCIA

Titular: Emerson Antonio

Suplente: Deibe Garrido de Souza

Associação Comercial e ou CLUBE DE SERVIÇOS

Titular: Diego Torcinelli

Suplente: Nilza Cristina dos Santos Alves

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Angela Maria Wolber Peres

Vice-Presidente: Marília de Cássia dos Santos

1º Secretária: Ana Lucia Jardim

2º Secretária: Sueli Hernandes

Artigo 2º. O mandato dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil ora nomeados é de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

Artigo 3º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogada as disposições em contrário.

Agudos, 31 de maio de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 10 de junho de 2019.

**Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos.**